



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.307/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
- IV - o orçamento fiscal;
- V - o orçamento próprio da administração indireta;
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, e que farão parte do plano plurianual relativo ao período de 2002 – 2005, e deve se observar as prioridades com:

I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III- efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o *déficit* público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO II **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto .

Parágrafo único. Orçamento dos fundos, será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei do orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2002 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2001.

Parágrafo único. Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2001, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2001;
- V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2001;
- VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2001;
- VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2001 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2002 conforme programação estabelecida;
- X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2002, desde que devidamente embasados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo os limites e procedimentos estabelecidos pela resolução 78/98 do senado federal.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – As despesas com auxílio assistência médica dos poderes Legislativo e Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específicas, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo único. Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens de capital.

Art. 19 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único. O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Secretaria de governo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 21 – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e , no mínimo, 10% (dez por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2001.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 24 – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 26 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderá ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 17 desta Lei.

Art. 27 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 28 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- Orçamentárias;
- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
 - III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculados.

Art. 29 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 30 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

- I – limitação de empenhamento relativos a investimentos onde seria utilizado recursos próprio do orçamento;
- II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;
- III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;
- IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00 ;
- V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 31 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I letra “e” da Lei Complementar n.º 101/00 , será criada uma comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representantes da população em geral. A comissão receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. A Comissão será composta da seguinte forma:

- I – Um membro do Poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
- II – Um vereador representando o Poder Legislativo;
- III – Um membro da associação de Pais e Mestres;
- IV – Um membro representando o Comércio local;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo Único: O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre uma pessoa que pertença aos Órgãos que no momento tenham algum programa financiado com recursos do orçamento. Por tanto o membro que representa do Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

Art. 32 – Conterá no Orçamento Anual , Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 10% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único: A Reserva de Contingência será utilizada como :

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 33 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 34 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 35 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64 “ *O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.* ”.

Art. 36– O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – Disponibilidade de orçamentária e financeira;

II – Interesse da Municipalidade;

II – Contrapartida dos ente da Federação que estiver sendo beneficiado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo Único: Atendendo o que dispõe o inciso I à III do art. 32, para que seja efetivada a contribuição será necessário uma Lei Especial autorizativa e a formalização um convênio do ente da Federação e o Município.

Art.37 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada , a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando :

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 38– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39– Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 16 de outubro de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2002**

ANEXO I

ITEM	FUNÇÃO	PROJETO	META
01	01 - Legislativa	1ª Opção -Construção do Prédio da Câmara	-Construção do Prédio da Câmara
02	01 - Legislativa	2ª Opção – Reforma e ou Ampliação do Prédio da Câmara	- Reforma e ou ampliação do Prédio da Câmara
03	01 - Legislativa	Aquisição de equipamentos e mobiliários	- Aquisição de computadores, ar condicionado e demais equipamentos que se fizerem necessários durante o exercício.
04	04 – Administração	Aquisição de veículo	Aquisição de 01 veículo para o Gabinete do Prefeito
05	04 – Administração	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Adquirir equipamentos e móveis para o Gabinete e demais Órgãos da esfera administrativa
06	04 – Administração	Reforma do Prédio da Prefeitura	Reforma e estruturar o Prédio da Prefeitura Municipal para obter um melhor ambiente de trabalho e atendimento aos Municípes
07	04 – Administração	Aquisição de motocicletas	Aquisição de 02 motocicletas para a fiscalização tributária municipal
08	04 - Administração	Reciclagem dos servidores	Dar oportunidade dos Servidores de reciclarem participando de cursos e eventos do setor público
09	04 – Administração	Amortização de dívidas	Regularizar as pendências com dívidas fluante e fundada
10	12 - Educação	Reforma da Creche Municipal	Fazer pequenas reformas na Creche Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

11	12 - Educação	Construção de Creche Municipal	Construir uma Creche Municipal com aproximadamente 200 m2
12	12 - Educação	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Aquisição de equipamentos e mobiliários para o ensino infantil
13	12 - Educação	Reforma e ou ampliação de Escolas Municipal	Reformar e ou ampliar 2 Escolas Municipal
14	12 - Educação	Construção de Escolas Municipais	Construir 01 Escola Municipal com aproximadamente seis salas de aula
15	12 - Educação	Aquisição de um veículo	Adquirir um veículo para atender as Escolas Municipais
16	12 - Educação	Aquisição de veículo para o Transporte	Adquirir 2 ônibus para o Transporte Escolar
17	12 - Educação	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Adquirir equipamentos e mobiliários para o Ensino Fundamental
18	12 - Educação	Capacitação do magistério	Treinamento e capacitação dos profissionais do magistério
19	12 - Educação	Concessão de bolsas de Estudo	Conceder aproximadamente 35 bolsa de estudo no valor de meio salário mínimo mensal.
20	27 - Desporto e Lazer	Construção de quadra poliesportiva	Construir uma quadra poliesportiva
21	27 - Desporto e Lazer	Reforma de quadras poliesportivas	Reformar duas quadras poliesportiva existente no Município
22	27 - Desporto e Lazer	Reforma do Ginásio de Esporte	Reformar o Ginásio de Esporte Municipal
23	27 - Desporto e Lazer	Construção de um Mini Estádio	Construir um Mini Estádio na Vila do Aeroporto
24	27 - Desporto e Lazer	Auxílio ao Desporto Amador	Promover campeonatos Municipais e inter-municipais
25	13 - Cultura	Planejamento, realização e organização do Festival Náutico	Realizar o Festival Contratar banda, cantores, e realizar as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

			obras necessárias para a realização do mesmo.
26	25 - Energia	Eletrificação Rural	Expansão da rede de energia elétrica na zona rural – aproximadamente 25 Km
27	25 - Energia	Expansão da rede de iluminação pública	Expandir a rede de iluminação pública no Município
28	16 - Habitação	Construção de casas populares	Construir aproximadamente 30 casa populares
29	15 - Urbanismo	Reforma das praças públicas	Reformar 2 praças públicas
30	15 - Urbanismo	Reforma de canteiro público	Reformar o canteiro central da Av. Carlos Hugueney
31	15 - Urbanismo	Pavimentação Asfáltica	Pavimentar aproximadamente 5 km dentro do perímetro urbano
32	15 - Urbanismo	Recapeamento asfáltico	Recapear aproximadamente 5 Km de asfalto no perímetro urbano
33	15 - Urbanismo	Construção de sanitários público	Construir 4 sanitários público no local da realização do Festival náutico
34	15 - Urbanismo	Reforma e ou ampliação do cemitério municipal	Reformar e ou ampliar o cemitério municipal
35	15 - Urbanismo	Urbanização das margens do Rio Araguaia	Urbanizar as margens do Rio Araguaia no perímetro urbano
36	17 - Saneamento	Implantação do aterro sanitário	Implantar o aterro sanitário municipal
37	17 - Saneamento	Drenagem de águas pluviais	Obras de drenagem de águas pluviais
38	20 - Agricultura	Telefonia Rural	Implantar 3 orelhões na zona rural
39	26 - Transporte	Reforma pontes na zona rural	Reformar conforme necessário as pontes na zona rural do Município
40	26 - Transporte	Construção de pontes na zona rural	Construir 2 pontes na zona rural



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

41	26 - Transporte	Recuperação e conservação das estradas vicinais	Recuperar e conservar no possível as estradas vicinais do Município
42	26 - Transporte	Aquisição de maquinários e caminhões	Adquirir 2 caminhões e uma máquina patrol
43	26 - Transporte	Reforma e ou ampliação do aeroporto Municipal	Reforma básica no aeroporto Municipal
44	18 – Gestão Ambiental	Combate a erosão	Criar um viveiro municipal, distribuir mudas e planta-las para ajudar no combate a erosão
45	20 - Agricultura	Incentivo a Promoção e extensão rural	Incentivar o cooperativismo, associações com apoio a extensão rural
46	08 – Assistência Social	Aquisições de área para loteamento urbano	Adquirir área para fazer o loteamento de 400 lotes para distribuição as famílias carentes
47	08 – Assistência Social	Implantar horta comunitária	Implantação de uma horta comunitária no Município
48	08 – Assistência Social	Programa de desenvolvimento ao combate a pobreza, apoio a pessoa portadora de deficiência	Desenvolver programa junto ao Ministério de Previdência e Assistência
49	08 – Assistência Social	Ampliação e ou reforma do centro de múltiplo uso	Ampliar e ou reformar o centro de múltiplo uso
50	08 – Assistência Social	Aquisição de equipamentos e mobiliário	Adquirir equipamentos e mobiliários para atender a Secretaria e as unidades da assistência social
51	22 - Indústria	Criar uma indústria de queijo cabacinha	Criar uma indústria em conjunto com a comunidade para fabricação de queijo cabacinha
52	10 - Saúde	Reforma e ampliação do posto de saúde	Reformar 2 postos de saúde municipal
53	10 - Saúde	Construção de posto de saúde	Construir 1 postos de saúde no Município
54	10 - Saúde	Aquisição de equipamentos hospitalares e de análise clínica	Fazer aquisição conforme necessário e ter recurso financeiro de equipamentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

			necessários
55	10 - Saúde	Aquisição de unidade móvel	Aquisição de 01 unidade móvel
56	10 - Saúde	Aquisição de ambulância	Aquisição de uma ambulância
57	17 - Saneamento	Ampliação da Rede de Distribuição de água	Aumentar a rede de distribuição de água no Município
58	17 - Saneamento	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Aquisição de 400 hidrômetro e demais equipamentos e mobiliários

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal